

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR**Aviso n.º 21 875/2007****Discussão pública — Alteração ao alvará de loteamento n.º 58/83, lote 2, freguesia de Gondomar (São Cosme)**

O major Valentim Loureiro, presidente da Câmara Municipal de Gondomar, torna público que, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redacção actual, e do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, se irá proceder ao período de discussão pública do pedido de alteração de loteamento com o alvará de loteamento n.º 58/83, requerido pelo proprietário do lote 2, sito no lugar do Vinhal, da freguesia de Gondomar (São Cosme), a que respeita o processo n.º 5406/82, pertencente a Miguel Rocha Guedes.

A alteração ao loteamento, requerida por José Manuel Vieira Cruz Sousa, consiste na introdução de um piso em cave para estacionamento e na eliminação do alpendre lateral.

O período de discussão pública terá a duração de 15 dias e iniciará-se 8 dias após a data desta publicação.

O processo poderá ser consultado todos os dias úteis, das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 16 horas e 30 minutos, no Departamento de Gestão Urbanística e Obras Particulares, sito na Rua dos Combatentes da Grande Guerra, 93, Gondomar, e as sugestões ou reclamações dos interessados deverão ser apresentadas por escrito, através de requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal, identificando devidamente o seu subscritor e entregue pessoalmente ou remetido através do correio ao serviço acima mencionado.

Para constar e devidos efeitos se publica este aviso e outros, que irão ser afixados nos lugares de estilo.

11 de Setembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Valentim Loureiro*.

2611061210

CÂMARA MUNICIPAL DA GUARDA**Aviso n.º 21 876/2007****Contratação de pessoal a termo resolutivo certo**

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal de 22 de Outubro de 2007, foi celebrado contrato a termo resolutivo certo, pelo período de um ano, com início em 2 de Novembro de 2007, ao abrigo do disposto na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com a trabalhadora Maria Gabriela Salgado Penedo Isidoro Lopes para o exercício de funções de engenheira técnica de 2.ª classe/zootécnica. (Processo isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Agosto de 2007. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Carlos Dias Valente*.

2611060877

Aviso n.º 21 877/2007**Reclassificação profissional — Nomeação definitiva**

Para os efeitos previstos na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por despacho de 22 de Outubro de 2007 e ao abrigo dos n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Junho, Maria Teresa Borges Ramos, auxiliar de serviços gerais, foi reclassificada para a categoria de auxiliar técnico de campismo, índice 199, escalão 1, após ter exercido as funções correspondentes em comissão de serviço extraordinária desde 3 de Abril de 2007, tendo revelado total aptidão.

A funcionária deverá aceitar a nomeação no prazo de 20 dias contados a partir da data da publicação do acto de reclassificação. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

23 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Carlos Dias Valente*.

2611061179

Aviso n.º 21 878/2007**Renovação do contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial**

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do vereador da Câmara Municipal da Guarda Virgílio Edgar Garcia Bento, no uso de delegação de competência de 2 de Abril de 2007, foi renova-

vado, a partir de 3 de Abril de 2007, por mais um ano, o contrato de trabalho a termo resolutivo certo, a tempo parcial, na categoria de tarefaira, nos termos do estabelecido no artigo 140.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, de Laura Fernandes dos Reis.

29 de Outubro de 2007. — O Vereador, *Virgílio Edgar Garcia Bento*.
2611060960

Aviso n.º 21 879/2007**Renovação de contrato de trabalho a termo resolutivo certo**

Torna-se público que, por despacho do vereador da Câmara Municipal da Guarda Virgílio Edgar Garcia Bento de 23 de Outubro de 2007, no uso de delegação de competências, e nos termos do n.º 1 do artigo 139.º do Código do Trabalho, em conjugação com o n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, foi renovado o contrato de trabalho a termo resolutivo certo, por mais um ano, com efeitos a partir de 11 de Novembro de 2007, com a trabalhadora Dânia Veloso Dinis na categoria de técnica de 2.ª classe na área de nutrição humana, social e escolar. (Processo isento da fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Outubro de 2007. — O Vereador, *Virgílio Edgar Garcia Bento*.
2611061229

CÂMARA MUNICIPAL DE IDANHA-A-NOVA**Aviso n.º 21 880/2007****Nomeação para provimento de um lugar da carreira de técnico profissional de campismo, na categoria de técnico profissional principal, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova.**

Para os devidos efeitos se torna público que, no uso da competência prevista na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, nomeio para um lugar da carreira de técnico profissional de campismo, na categoria de técnico profissional principal, do grupo de pessoal técnico-profissional, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova, precedendo concurso interno de acesso limitado, o candidato classificado em 1.º lugar Frederico António Lopes Fernandes Tavares — 16,69 valores.

O interessado deverá assinar o respectivo termo de aceitação no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Não sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do disposto na Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

11 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Álvaro José Cachucho Rocha*.

2611060864

Aviso n.º 21 881/2007**Concurso externo de ingresso para provimento de um lugar da carreira/categoria de leitor-cobrador de consumos, integrada no grupo de pessoal auxiliar do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova.**

1 — Para os efeitos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, em conjugação com a alínea *a*) do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, se torna público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal de 19 de Outubro de 2007, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso externo de ingresso para provimento de um lugar da carreira/categoria de leitor-cobrador de consumos, integrada no grupo de pessoal auxiliar do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova, a que corresponde o escalão 1, índice 175, do sistema retributivo dos funcionários e agentes da Administração Pública.

2 — O presente concurso rege-se pelos Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, 238/99, de 25 de Junho, 247/87, de 17 de Junho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e 412-A/98, de 30 de Dezembro, e demais legislação complementar.

3 — O concurso é válido para a vaga indicada, esgotando-se o mesmo com o seu preenchimento.

4 — Local de trabalho — área do município de Idanha-a-Nova.

5 — Conteúdo funcional — o constante do despacho n.º 38/88, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 26 de Janeiro de 1989: lê em contadores nas casas dos consumidores os números relativos aos gastos de água, electricidade ou gás, anota-os em livros apropriados e recebe as verbas constantes dos recibos correspondentes aos gastos anteriores.

6 — Requisitos de admissão — a este concurso podem concorrer os candidatos que até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas reúnam os seguintes requisitos:

6.1 — Gerais de admissão (constantes no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho):

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos completos;
- c) Possuir habilitações literárias e ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória;

6.2 — Requisitos especiais — escolaridade obrigatória.

7 — Para efeitos de candidatura, os interessados deverão apresentar até final do prazo de abertura do concurso requerimento escrito, dirigido ao presidente da Câmara, o qual, bem como a documentação que o deve acompanhar, poderá ser entregue pessoalmente na Divisão Administrativa e de Recursos Humanos da Câmara Municipal, ou a remeter pelo correio, por carta registada com aviso de recepção, endereçado à Câmara Municipal de Idanha-a-Nova, Largo do Município, 6060-163 Idanha-a-Nova, considerando-se entregues dentro do prazo os requerimentos cujo aviso de recepção tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado para a sua apresentação.

Do requerimento devem constar os seguintes elementos: nome completo, profissão, estado civil, data de nascimento, filiação, nacionalidade, naturalidade, residência (indicar rua, número de polícia, andar e código postal e número de telefone), número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número fiscal de contribuinte e concurso a que se candidata, com identificação do mesmo mediante referência ao número e à data do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso.

8 — O requerimento deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- b) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito ou constituírem motivo de preferência legal, os quais deverão ser igualmente comprovados documentalente.

9 — Os requerimentos de admissão terão, obrigatoriamente, sob pena de exclusão, de ser acompanhados dos documentos comprovativos dos requisitos a que se refere o n.º 6.1 do presente aviso. Os documentos mencionados nas alíneas a), b), d), e) e f) do número atrás referido poderão ser dispensados caso os candidatos declarem nos requerimentos de admissão, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

Os requerimentos de admissão terão ainda obrigatoriamente, sob pena de exclusão, de ser acompanhados do documento referido na alínea a) do n.º 8 do presente aviso.

10 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que os candidatos descreveram nos respectivos requerimentos, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

11 — A seleção dos candidatos será feita mediante a aplicação dos seguintes métodos — prova escrita de conhecimentos e entrevista profissional de selecção.

O ordenamento dos candidatos, pela aplicação dos referidos métodos de selecção, será expresso de 0 a 20 valores, considerando-se excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 10 valores, considerando-se como tal, por arredondamento, as classificações inferiores a 9,5 valores. O ordenamento dos candidatos será efectuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{PEC + EPS}{2}$$

em que:

- CF = classificação final;
 PEC = prova escrita de conhecimentos;
 EPS = entrevista profissional de selecção.

11.1 — A prova escrita de conhecimentos desenrolar-se-á numa só fase, com a duração de duas horas, e será pontuada na escala de 0 a 20 valores, de acordo com o seguinte critério:

- Resposta muito correcta — 17 a 20 valores;
 Resposta correcta — 14 a 16 valores;
 Resposta suficiente — 10 a 13 valores;
 Resposta incorrecta — inferior a 9,5 valores.

A prova escrita de conhecimentos incidirá sobre o seguinte programa: o respectivo conteúdo funcional constante no n.º 5 do presente aviso e ainda sobre as seguintes matérias: Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro); quadro de competências e regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias (Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro); regime de férias, faltas e licenças dos funcionários e agentes da administração central, regional e local (Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, alterado pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, e pelos Decretos-Leis n.ºs 70-A/2000, de 5 de Maio, e 157/2001, de 11 de Maio), e Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local (Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro).

A classificação final da prova escrita de conhecimentos será obtida através da média aritmética simples das notações obtidas nas questões que forem colocadas.

11.2 — A entrevista profissional de selecção visará avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos e versará sobre: perfil técnico — PT (conhecimentos gerais de administração pública — CGAP e conhecimentos técnicos relacionados com a função a desempenhar — CT), e perfil psicológico — PP (motivação e interesse pelo lugar, sentido de responsabilidade e capacidade de relacionamento com os outros e de iniciativa);

Em que:

$$EPS = \frac{PT + PP}{2}$$

sendo:

$$PT = \frac{CGAP + CT}{2}$$

A classificação da entrevista será efectuada na escala de 0 a 20 valores.

12 — Os critérios de apreciação e ponderação da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, e respectiva fundamentação constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

13 — O local, a data e a hora de prestação de provas serão comunicados aos candidatos com a devida antecedência através de carta registada com aviso de recepção.

14 — A lista dos candidatos admitidos e excluídos bem como a lista de classificação final serão afixadas para consulta no placard do edifício dos Paços do Município de Idanha-a-Nova, de harmonia com o estipulado nos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

15 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos nos requerimentos de admissão serão punidas nos termos da lei penal.

16 — Em caso de igualdade de classificação, a ordenação final dos candidatos resultará da aplicação dos critérios constantes na alínea c) do n.º 1 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

Será tido em conta o disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, tendo o candidato com deficiência preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

Os candidatos com deficiência devem, para efeitos de admissão a concurso, ter em conta o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, declarando no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo.

Os candidatos devem ainda mencionar no requerimento de admissão todos os elementos necessários à adequação do processo de selecção, nas suas diferentes vertentes, às capacidades de comunicação/expressão dos candidatos com deficiência.

17 — Nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, o júri será assim constituído:

Presidente — João António Milheiro de Almeida, chefe de divisão de Urbanismo e Ambiente da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova.
 Vogais efectivos:

João José Capelo Jóia, chefe dos Serviços de Limpeza da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

Alexandra Solange Ribeiro Sousa, fiscal municipal de 2.ª classe da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova.

Vogais suplentes:

Armando José Leal Freire Baptista, fiscal de leituras e cobranças da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova.

João Manuel dos Santos Sena, fiscal de leituras e cobranças da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova.

18 — Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 41.º, em conjugação com o artigo 34.º do mesmo diploma legal, da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com vista ao provimento de um lugar da carreira/categoria de leitor-cobrador de consumos, integrada no grupo de pessoal auxiliar do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova.

19 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

19 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Álvaro José Cachucho Rocha*.

2611060843

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGADOURO

Aviso n.º 21 882/2007

O Dr. João Henriques, na qualidade de vice-presidente da Câmara Municipal de Mogadouro, torna público que, nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no preceituado na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º e no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea *v*) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, sob proposta da Câmara Municipal de 10 de Abril de 2007 e cumpridas as formalidades legais do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, a Assembleia Municipal de Mogadouro, em sessão extraordinária realizada na dia 14 de Maio de 2007, aprovou por maioria o Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos, Higiene e Limpeza Pública, o qual se publica em anexo.

Mais se torna público que o referido Regulamento entrará em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série.

22 de Outubro de 2007. — O Vice-Presidente da Câmara, *João Henriques*.

Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos, Higiene e Limpeza Pública

Nota justificativa

O Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, estabelece as regras a que fica sujeita a gestão de resíduos sólidos urbanos, nomeadamente a sua recolha, transporte, armazenagem, tratamento, valorização e eliminação, de forma a não constituir perigo ou causar prejuízo para a saúde pública e ambiente.

A gestão dos resíduos visa, preferencialmente, a prevenção ou redução dos mesmos, em particular através da reutilização da alteração dos processos produtivos por via da adopção de tecnologias mais limpas bem como da sensibilização dos agentes económicos e dos consumidores.

Neste sentido o município, enquanto parte integrante da empresa intermunicipal que gere os resíduos sólidos urbanos do Douro superior, tem vindo a realizar um conjunto de iniciativas para melhorar e desenvolver a qualidade ambiental do concelho de modo a que o desenvolvimento sustentável do mesmo passe pela optimização dos recursos económicos, ambientais, agrícolas e paisagísticos sem pôr em causa o planeamento urbano.

Deste modo o presente Regulamento pretende implementar um conjunto de normas que facilitem os procedimentos às entidades envolvidas na gestão dos resíduos sólidos urbanos compatibilizando-os com os objectivos deste instrumento legal.

Face ao exposto e de acordo com o quadro de competências e atribuições definidos no Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias, regulamenta-se o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Legislação aplicável

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo da Lei de Bases do Ambiente, do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, e do

Decreto-Lei n.º 379/93, de 5 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14/2002, e demais legislação em vigor.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente Regulamento estabelece as regras a que fica sujeita a gestão dos resíduos sólidos urbanos, a seguir designados por RSU, e a higiene pública na área do município de Mogadouro.

Artigo 3.º

Competências

1 — A Associação de Municípios do Douro Superior (AMDS) define o sistema de recolha, tratamento, valorização e destino final dos RSU produzidos na área do município de Mogadouro.

2 — A Câmara Municipal de Mogadouro compete organizar e executar a limpeza das vias municipais e de todos os espaços públicos e ainda zelar pelo bom estado de higiene e salubridade dos espaços privados não edificados.

3 — A Câmara Municipal, sempre que as circunstâncias o justifiquem e assim o decida, pode fazer-se substituir, mediante delegação de competências, no âmbito da limpeza pública, pelas juntas de freguesia ou, mediante concessão de contrato, por empresas acreditadas para o efeito.

Artigo 4.º

Responsabilidades

1 — Para efeitos do presente Regulamento, a responsabilidade pelo destino final dos RSU é de quem os produz, sem prejuízo da responsabilidade de cada um dos operadores, na medida da sua intervenção no circuito de gestão desses resíduos e salvo o disposto em legislação especial.

2 — Para efeitos do número anterior, considera-se responsável pelo destino final a dar aos RSU produzidos na área do município de Mogadouro:

a) A Associação de Municípios do Douro Superior, sem prejuízo do disposto no n.º 6 do presente artigo;

b) Os industriais, no caso dos resíduos industriais equiparáveis a RSU;

c) Os comerciantes, no caso de resíduos comerciais equiparáveis a RSU;

d) As unidades de saúde, no caso de resíduos hospitalares.

3 — Os custos de gestão dos resíduos são suportados pelo respectivo produtor.

4 — Quando o produtor for desconhecido ou indeterminado, a responsabilidade pelo destino final a dar aos resíduos sólidos e pelo custo da sua gestão é do seu detentor.

5 — Quando os resíduos forem provenientes de países terceiros, a responsabilidade pelo destino final a dar aos resíduos sólidos e pelos custos da respectiva gestão é do responsável pela sua introdução em território nacional.

6 — A responsabilidade atribuída à Associação de Municípios do Douro Superior, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do presente artigo, não isenta os municípios do pagamento das correspondentes taxas ou tarifas pelo serviço prestado, a título de gestão directa ou delegada.

CAPÍTULO II

Tipos de resíduos sólidos

Artigo 5.º

Definição de resíduos sólidos

Define-se resíduos sólidos como quaisquer substâncias ou objectos de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou obrigação de se desfazer, nomeadamente os previstos na Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março.

Artigo 6.º

Tipos de resíduos sólidos urbanos

1 — Define-se resíduos sólidos urbanos (RSU) como os resíduos domésticos, ou outros resíduos semelhantes, em razão da sua natureza ou composição, nomeadamente os provenientes do sector de serviços ou de estabelecimentos comerciais ou industriais ou ainda de unidades prestadoras de cuidados de saúde, desde que, em qualquer dos casos, a produção diária não exceda 1100 l por produtor.

2 — Para efeitos do número anterior, consideram-se RSU os seguintes:

a) Resíduos sólidos domésticos — os resíduos produzidos nas habitações unifamiliares e plurifamiliares, nomeadamente os provenientes